



# **CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS**

Lei Municipal Nº 13.894 de 02/07/2019

Juiz de Fora – Minas Gerais



## **REGIMENTO INTERNO**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE JUIZ DE FORA**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

– O Desporto Municipal abrange práticas formais e não formais e obedece às normas gerais deste Decreto, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

**1** – A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

**2** – A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes e abrange as atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvida de forma predominantemente física.

#### **DO CONSELHO, SUA FINALIDADE E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** – O Conselho Municipal de Desportos de Juiz de Fora (CMD), Órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, avaliador, propositivo e fiscalizador da Administração no setor de Esportes, Recreação e Lazer, criado pela Lei nº 13.894, de 02 de julho de 2019, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, com a finalidade de auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

**Art. 2º** – O Conselho destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade de Juiz de Fora, no processo de tomada de decisões no setor de esporte, recreação e lazer de competência do Governo Municipal.

**Art. 3º** – São atribuições do Conselho Municipal de Desportos, além de outras que possam vir a ser delegadas pelo competente Conselho Estadual de Desportos de Minas Gerais ou Conselho Nacional de Esportes:

**I** – Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com o Conselho Nacional de Esporte, os órgãos estaduais e federais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

**II** – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao esporte, recreação e lazer do Município;



# **CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS**

**Lei Municipal Nº 13.894 de 02/07/2019**

**Juiz de Fora – Minas Gerais**



**III** – Estabelecer conjuntamente com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desporto, Recreação e Lazer;

**IV** – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios legais;

**V** – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

**VI** – Opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

**VII** – Contribuir para formação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

**VIII** – Deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados a prática esportiva no Município, bem como na aplicação dos recursos do FUMAPE – Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, instituído pela Lei Municipal nº 10.133, de 11 de janeiro de 2002, de modo transparente, buscando sempre atender as necessidades do desporto local;

**IX** – Definir e aprovar, através de suas Comissões, critérios para aprovação de Projetos;

**X** – Manifestar-se sobre:

- a)** Plano Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;
- b)** Aplicação dos recursos públicos destinados à prática esportiva no Município;
- c)** O calendário esportivo anual;
- d)** Criação, ampliação, desativação e localização de praças de esportes do Município;
- e)** Relatório mensal das atividades da SEL - Secretaria de Esporte e Lazer.

**XI** – Acompanhar, a partir de Análises Orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

**XII** – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do desporto municipal e que promovam seu aprimoramento;

**XIII** – Emitir pareceres sobre questões de natureza esportiva relativas às ações da SEL - Secretaria de Esporte e Lazer;

**XIV** – Manter atualizado o cadastro das entidades e associações desportivas do Município;



# **CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS**

Lei Municipal Nº 13.894 de 02/07/2019

Juiz de Fora – Minas Gerais



**XV** – Transmitir, quando solicitado, aos Órgãos Técnicos Desportivos, ao Conselho Estadual de Desportos de Minas Gerais e ao Conselho Nacional de Esportes, dados e informações sobre os desportos no Município;

**XVI** – Auxiliar as entidades e associações desportivas do Município no encaminhamento dos assuntos de caráter administrativo, junto aos poderes públicos;

**XVII** – Conhecer e divulgar os calendários, as programações e competições relativas a torneios, campeonatos e festivais, a serem realizados pelas federações, ligas e associações desportivas;

**XVIII** – Assessorar a SEL - Secretaria de Esporte e Lazer na elaboração de Regulamentos e do Calendário Esportivo Municipal;

**XIX** – Deliberar sobre recursos interpostos à coordenação de eventos esportivos promovidos pela Prefeitura e emitir pareceres sobre questões específicas, que lhe forem submetidas pelas entidades e associações desportivas e pela SEL - Secretaria de Esporte e Lazer;

**XX** – Exercer as competições e desincumbir-se das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Minas Gerais.

**XXI** – Zelar pela memória do esporte;

**XXII** – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

**XXIII** – Homenagear os desportistas que mais se destacaram no ano corrente em cada segmento, bem como seus colaboradores, através de certificados, premiações, medalhas, troféus, etc.;

**XXIV** – Requisitar, quando necessário, os campos, quadras e demais próprios desportivos pertencentes ao Município, para fins desportivos;

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Desportos tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretária (o) Executiva (o).



# **CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS**

Lei Municipal Nº 13.894 de 02/07/2019

Juiz de Fora – Minas Gerais



**Art. 5º** – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desportos disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 6º** – O Conselho é composto por 24 (vinte e quatro) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes;

**I** - 12 (doze) representantes da sociedade civil, escolhidos entre as entidades constituídas para defesa e promoção do Desporto;

**II** - 12 (doze) representantes governamentais, indicados pelos titulares dos seguintes Órgãos e Entidades:

- a) Secretário de Esporte e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- g) 01 (um) representante governamental da Secretaria de Atividades Urbanas;
- h) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- i) 01 (um) representante da Universidade Federal de Juiz de Fora;
- j) 01 (um) representante governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- k) 01 (um) representante governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- l) 01 (um) representante governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** – No caso de vacância de algum dos 24 (vinte e quatro) assentos, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, outros Órgãos, Entidades, Associações e Ligas desportivas, poderão solicitar a assento, sendo o requerimento encaminhado para Plenária do CMD para aprovado pela maioria simples de seus Membros.

**Art. 7º** – As entidades da sociedade civil devem ser reconhecidas como atuante no desporto do Municipal e apresentar as seguintes documentações:

- m) Registro em Cartório;
- n) Atestado de Funcionamento;
- o) Ata de Eleição e Posse da atual diretoria;
- p) Indicação do Membro Titular e Membro Suplente;
- q) Encaminhar ao CMD cópia de toda documentação de seus Representantes;



# **CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS**

Lei Municipal Nº 13.894 de 02/07/2019

Juiz de Fora – Minas Gerais



**Art. 8º** – Será de 4 (quatro) anos o mandato dos membros do Conselho, podendo haver recondução e substituição, a qualquer tempo e a critério dos órgãos, entidades e associações representados, mediante comunicado por ofício de seu Presidente;

**§ 1º** – Todos os membros do Conselho serão residentes em Juiz de Fora.

**§ 2º** – Cada uma das entidades representadas indicará Membro Titular e Membro Suplente, para nomeação pelo Prefeito.

**Art. 9º** – Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho.

**Art. 10** – O conselheiro que vier a se tornar candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do exercício no Conselho pelos 03 (três) meses que antecederem o pleito eleitoral, devendo, neste período, seu suplente ser conduzido à titularidade.

**Art. 11** – No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares assumirá com plenos direitos o suplente. No caso de afastamento definitivo do membro titular caberá à entidade a nomeação de novo membro suplente. Em ambos os casos, a movimentação deverá ser aprovada pela Plenária e constar em ata.

**Parágrafo Único** – Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CMD, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares, enquanto que, o direito a voto será exercido somente na ausência dos membros efetivos.

## **CAPÍTULO III DOS PODERES DO CONSELHO**

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretária (o) Executiva (o);
- IV – Comissões; e,
- V – Consultoria Técnica.

### **Seção I DO PLENÁRIO**

**Art. 12** – O Plenário é o órgão deliberativo do CMD e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixado.

§ 1º – O “quórum” exigido para instalação de qualquer reunião será a maioria simples dos Membros do Conselho em primeira chamada, e, com qualquer número, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após.

§ 2º – As reuniões ordinárias serão mensais e realizadas na 2ª terça-feira de cada mês;

§ 3º – As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias convocadas pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 4º – O “quorum” exigido para instalação de qualquer reunião será a maioria simples dos Membros do Conselho, em primeira chamada, e com qualquer número, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após;

§ 5º – Qualquer pessoa pode ser convidada por um dos membros a comparecer às reuniões do CMD, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 6º – O membro do CMD que desejar convidar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos, conforme se refere o parágrafo anterior, deverá solicitar através de ofício prévio à Mesa Diretora a inclusão na pauta da matéria a ser discutida.

**Art. 13** – As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria os conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 14** – Nas sessões do Conselho serão lavradas as Atas, assinadas pelos presentes, pelo Presidente e pelo Secretária (o) Executiva (o).

**Art. 15** – O cargo de Secretária (o) Executiva (o) será exercido por servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

**Parágrafo Único** – O nome do indicado para o cargo de Secretária (o) Executiva (o) a que se refere o caput deste artigo deverá ser aprovado pelo Presidente e pela Plenária do CMD.

**Art. 16** – Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Desportos articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

## **DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

**Art. 17** – As sessões plenárias, com duração máxima de 03 (três) horas, constarão de duas partes: expediente e ordem do dia.



# **CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS**

Lei Municipal Nº 13.894 de 02/07/2019

Juiz de Fora – Minas Gerais



**Art. 18** – O expediente abrangerá:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;

III - outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.

**Art. 19** – A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente.

**Art. 20** – Relatada, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 10 (dez) minutos, a cada um dos membros do Conselho que para tal se inscreverem.

**Art. 21** – O relator terá direito a dispor de mais 10 (dez) minutos após o encerramento da discussão.

**Parágrafo Único** – O Conselheiro dentro de seu prazo regimental pode conceder apartes.

**Art. 22** – As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros presentes.

**Parágrafo Único** – A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada por maioria simples dos presentes, outra forma de pronunciamento.

**Art. 23** – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo Conselheiro mais idoso.

**Art. 24** – Os Diretores de Divisão ou autoridades de igual nível hierárquico, assim como os servidores do Departamento de Esportes da Secretaria de Esporte e Lazer, no exercício de cargos de chefia ou de funções de assessoramento, deverão comparecer às sessões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, quando convocados:

I - Pelo Presidente;

II - Pela maioria dos membros presentes à sessão.

**Art. 25** – A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

**Art. 26** – As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 02 (dois) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

**Art. 27** – Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas, em definitivo, pelo Presidente do Conselho Municipal de Desportos, ouvindo o plenário.

**Parágrafo Único** – As decisões sobre as questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória, quando incorporadas ao Regimento Interno.

## **Seção II Da Presidência**

**Art. 28** – A Presidência será composta pelo Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 29** – Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho e delegar representações;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- c) Convocar e presidir as reuniões do CMD;
- d) Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- e) Solicitar, junto a SEL – Secretária de Esporte e Lazer, as providências e os recursos necessários para o bom funcionamento do CMD;
- f) Decidir sobre questões de ordem;
- g) Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º – O Presidente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – O Presidente do Conselho terá direito a voto como os demais membros e em caso de empate seu voto será de qualidade.

**Art. 30** – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente em todas as Assembleias;
- c) Verificar todas as atividades exercidas pela (o) Secretária (o) Executiva (o); e,
- d) Informar ao Presidente qualquer irregularidade verificada.

## **Seção III Da (o) Secretária (o)**

**Art. 31** – O CMD disporá de 01 (uma) Secretária (o) Executiva (o) que ficará a cargo dos serviços administrativos.

§ 1º – A (o) Secretária (o) Executiva (o) será cargo de livre escolha do Secretário de Esporte e Lazer;





# **CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS**

Lei Municipal Nº 13.894 de 02/07/2019

Juiz de Fora – Minas Gerais



§ 2º – O nome do indicado para o cargo de Secretária (o) Executiva (o) a que se refere o caput deste artigo deverá ser aprovado pelo Presidente e pela Plenária do CMD.

**Art. 32** – Compete ao Secretária (o) Executiva (o):

- I - Superintender os trabalhos da Secretaria;
- II - Elaborar as atas das reuniões plenárias;
- III - Manter em dia a correspondência, arquivos e documentos do CMD;
- IV - Informar ao Presidente qualquer irregularidade verificada.
- V - Desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

## **Seção IV Das Comissões**

**Art. 33** – Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o CMD, disporá, dentre as outras que venham a ser criadas, das seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Esportes;
- II – Comissão de Recreação e Lazer.

§ 1º – A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 2º – A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, concluída a tarefa de que foi incumbida.

**Art. 34** – As Comissões Permanentes e Especiais serão compostas de, no mínimo 03 (três) membros.

§ 1º – Nenhum Conselheiro pode integrar em caráter permanente mais de duas Comissões.

§ 2º – Cada Comissão escolherá um Coordenador que será, automaticamente, o relator.

**Art. 35** – Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do CMD.

**Art. 36** – Podem ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais comissões, quando houver interesse comum.

**Seção V**  
**Da Consultoria Técnica**

**Art. 37** – O Conselho disporá de um Consultor Técnico, especialista de Educação Física e Desportos, ao qual competirá:

- a) Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento desportivo e legal dos pareceres dos membros do Conselho;
- b) Assessorar as Comissões permanentes do Conselho;
- c) Desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 38** – O consultor será recrutado pela Secretaria de Esporte e Lazer e colocado à disposição do Presidente do CMD.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ELEIÇÕES**

**Art. 39** – O Presidente e o Vice-Presidente do CMD serão eleitos dentre seus membros, em escrutínio secreto e uni nominal.

§ 1º – Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência a (o) Secretária (o) Executiva (o), e convocará eleição em até 30 (trinta) dias, sendo que os eleitos deverão apenas completar a vigência da gestão atual.

§ 2º – Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente serão de 4 (quatro) anos, podendo haver uma recondução;

§ 3º – Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente cessarão quando findarem os seus mandatos de membros do Conselho ou se deixarem de ser representantes legais das Entidades que representam, junto ao CMD;

§ 4º – As eleições ocorreram quadrienalmente em novembro, após as eleições municipais;

§ 5º – O Presidente em exercício, deverá abrir o período de inscrições de candidatura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, disponibilizando Ficha de Inscrição;

§ 6º – O Edital de Convocação para a Assembleia Eletiva, bem como a Ficha de Inscrição para os interessados, deverá ser publicada nos Atos do Governo;

§ 7º – A Chapa será composta por 01 (um) candidato a Presidente e 01 (um) candidato a Vice-Presidente;



# **CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS**

Lei Municipal Nº 13.894 de 02/07/2019

Juiz de Fora – Minas Gerais



**§ 8º** – Os interessados a se candidatarem aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, deverão ser Membros (Titular ou Suplente) do CMD, e devem ser indicados, por pelo menos 02 (duas) entidades com assento no Conselho;

**§ 9º** – A ficha de inscrição deverá ser entregue a (o) Secretária (o) Executiva (o), com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data programada para eleição.

**§ 10** – Na reunião destinada à eleição do Presidente e do Vice-Presidente, serão reservados 10 (dez) minutos para a apresentação das Chapas, passando-se, a seguir, à votação secreta e imediata apuração dos votos, elegendo-se a Chapa mais votada;

**§ 11** – O resultado da eleição seguirá para nomeação dos eleitos pelo Prefeito, e a Posse marcada para próxima Assembleia, sendo necessária a publicação nos Atos do Governo.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40** – Os encargos financeiros do CMD correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Esporte e Lazer e através do FUMAPE – Fundo Municipal de Apoio ao Esporte.

**Art. 41** – O Conselho votará alterações em seu Regimento Interno nas assembleias ordinárias, especialmente convocadas para esse fim.

**Art. 42** – O Membro do Conselho que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no ano corrente, perderá o mandato.

**Art. 43** – Trimestralmente, a Presidência do Conselho enviará relatório de suas atividades à Secretaria de Esporte e Lazer.

**Art. 44** – As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regulamento serão resolvidas pelo Plenário do CMD e homologadas pelo Prefeito de Juiz de Fora.

**Art. 45** – O presente Regimento do CMD entrará em vigor a partir de sua homologação pelo Prefeito de Juiz de Fora, e publicação nos Atos do Governo do Município.

23 de julho de 2019